



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 190/2018

Processo Licitatório nº: 057/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº. 039/2018

Fiscal do Contrato: Verônica Resende Ferreira e Silva

Gestor do Contrato: Clênia Cecília Coelho



Por este contrato administrativo de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 44.734.671/0001-51, situada na Fazenda Estância Cristália na Rodovia Itapira-Lindoia, KM 14, no Município de Itapira/SP, neste ato REPRESENTADA por sua representante legal a Sra. **ÍRIS SCUSSEL STEVANATTO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 152.504.898-85 e RG nº. 4.583.298 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº. 319/2006, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 057/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 039/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

2. São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- Executar exatamente em conformidade com a cláusula **Oitava – DA ENTREGA E DO CONTRATO** deste instrumento.
- Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
- A empresa contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

1. Pelos produtos adquiridos no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$52.610,00 (cinquenta e dois mil, seiscientos e dez reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CRISTALIA PROD.QUIMICOS FARM. LTDA					
005	DECANOATO DE HALOPERIDOL INJ 70,52MG, ML	500	AP	6,67	3.335,00
008	HEPARINA 5000 UI/ML FRASCO 5 ML	3.100	FR	9,25	28.675,00



009	HEPARINA SÓDICA INJETÁVEL, SUBCUTÂNEA, 5.000 UI, 0,25mL	5.000	AP	4,12	20.600,00
Total do Fornecedor: 52.610,00					

2. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos materiais.

3. O pagamento será efetuado, em até 15 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4. Fica a contratada ciente que os valores adjudicados dos itens presentes nesta cláusula deverão ter sua instalação incluída, sem nenhum ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitada a conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

434 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00.Material de Consumo

469 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.30.00.Material de Consumo

474 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.91.00.Sentenças Judiciais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência **até o dia 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO** na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO CONTRATO

1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do presente contrato, que deverão ser *entregues de forma parcelada ou total*, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada até 31 de dezembro de 2018 devendo a efetiva entrega ocorrer em até 8 (oito) dias após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo I do Edital).

2. A entrega não efetuada no prazo determinado sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

2.1. A CONTRATADA se compromete a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do edital para apurar o recebimento de NAF.

2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

3. Será de responsabilidade da contratada a entrega dos produtos conforme especificado no presente contrato. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

4. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

5. Será considerada a validade de no mínimo 06 meses dos medicamentos a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento;

6. A entrega dos produtos deverá ser realizada na Farmácia de Minas, situada na Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000

7. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8. A empresa contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. A quantidade descrita no Anexo I – Proposta de Preços do Edital **é uma estimativa**, que será adquirida conforme a demanda, dessa forma, o Município poderá não adquirir o quantitativo previsto.

10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 2.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 3.** A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.
- 4.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 7.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 8.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
 - a)** Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b)** Apresentação de documentação falsa;
 - c)** Comportamento inidôneo;
 - d)** Fraude fiscal;
 - e)** Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 9.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 10.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:
- 11.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 13.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 14.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.



17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 23 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Clênia Cecília Coelho

CRISTALIA PROD.QUIMICOS FARM. LTDA

Íris Scussel Stevanatto

TESTEMUNHAS:

I - _____
Verônica Resende Ferreira e Silva CPF: 034.489.426-69

II - _____
Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes CPF: 096.833.046-05.